

ANEXO

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZONÓSES
VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA

CALENDÁRIO DO SERVIÇO OFICIAL

É nomeado Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica e de Identificação Eletrónica, na área do Concelho de Marco de Canaveses, o Médico Veterinário Joaquim José do Couto Pinto de Sousa Rocha

CONCENTRAÇÕES

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA (TAXA ÚNICA) E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA (TAXA ÚNICA)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
Torrão	Todos	Cruzeiro	05	Julho	15h00
Várzea do Douro	Todos	Rua S. Pedro	05	Julho	16h00
Várzea do Douro	Todos	Pav. José Oliveira	05	Julho	16h30
Várzea do Douro	Todos	Igreja	05	Julho	17h00
Várzea do Douro	Todos	Gandra	05	Julho	17h30
Matos	Todos	Igreja	06	Julho	15h30
Alpendurada	Todos	Memorial	06	Julho	16h00
Alpendurada	Todos	Cruzeiro	06	Julho	16h30
Alpendurada	Todos	Lameira	08	Julho	17h30
Banho	Todos	Igreja	07	Julho	08h00
Carvalhosa	Todos	Termosinho	07	Julho	08h30
Carvalhosa	Todos	Igreja	07	Julho	09h00
Toutosa	Todos	Junto Farmácia	07	Julho	10h00
Toutosa	Todos	Largo Livração	07	Julho	10h30
Santo Isidoro	Todos	Cruzeiro	07	Julho	11h00
Santo Isidoro	Todos	Portela	07	Julho	11h30
Fornos	Todos	Ribeira	07	Julho	14h00
Fornos	Todos	Murtelrãos	07	Julho	14h30
Avessadas	Todos	Mó Furada	07	Julho	15h00
Avessadas	Todos	Bolhão	07	Julho	15h30
Rosem	Todos	Igreja	07	Julho	16h00
Manhuncelos	Todos	Quatro Caminhos	07	Julho	16h30
Freixo	Todos	Relógio do Sol	07	Julho	17h30
Paredes Viadores	Todos	Juncal	12	Julho	15h30
Paredes Viadores	Todos	Tarrio	12	Julho	16h00
Paredes Viadores	Todos	Alto	12	Julho	16h30
Paredes Viadores	Todos	Passinhos	12	Julho	17h00
Paços de Gaiolo	Todos	Igreja	12	Julho	17h30
Paços de Gaiolo	Todos	Junta Freguesia	12	Julho	18h00
Folhada	Todos	Junta Freguesia	13	Julho	11h30
Várzea O. Aliviada	Todos	Gouveia	13	Julho	14h30
Várzea O. Aliviada	Todos	Capela Léguas	13	Julho	15h30
Várzea O. Aliviada	Todos	Esperança	13	Julho	16h00
Várzea O. Aliviada	Todos	Cruzeiro	13	Julho	16h30

CONCENTRAÇÕES (cont.)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
Sande	Todos	Laurentim	14	Julho	08h30
Sande	Todos	Veiga	14	Julho	09h00
Sande	Todos	Igreja	14	Julho	09h30
Sande	Todos	Vimieiro	14	Julho	10h30
Penhalonga	Todos	S. Sebastião	14	Julho	11h00
Penhalonga	Todos	Campos de Baixo	14	Julho	11h30
Penhalonga	Todos	Barreiros	14	Julho	16h30
S. Lourenço Douro	Todos	Quintã	14	Julho	15h00
Tuías	Todos	Almas	14	Julho	17h00
Soalhães	Todos	Ramalhais	27	Julho	15h30
Soalhães	Todos	Quintã	27	Julho	16h00
Soalhães	Todos	Vale	27	Julho	16h30
Soalhães	Todos	Telhe	27	Julho	17h00
Soalhães	Todos	Cruzeiro	27	Julho	18h00
Rio de Galinhas	Todos	Junta Freguesia	28	Julho	08h00
Vila Boa Bispo	Todos	Pinheiro	28	Julho	09h00
Vila Boa Bispo	Todos	Baceira	28	Julho	10h00
Vila Boa Bispo	Todos	Alvelo	28	Julho	11h00
Favões	Todos	Requim	28	Julho	14h00
Favões	Todos	Vila	28	Julho	14h30
Magrelos	Todos	Igreja	28	Julho	15h30
Ariz	Todos	Falra Nova	28	Julho	16h00
Ariz	Todos	Carrais	28	Julho	16h30
Vila Boa Quires	Todos	Obras	04	Agosto	08h30
Vila Boa Quires	Todos	S. Sebastião	04	Agosto	09h00
Vila Boa Quires	Todos	Cruzeiro	04	Agosto	09h30
Vila Boa Quires	Todos	Buriz	04	Agosto	10h00
Vila Boa Quires	Todos	Queiroses	04	Agosto	11h00
Maureles	Todos	Junta Freguesia	04	Agosto	11h30
Constance	Todos	Igreja	04	Agosto	14h30
Sobretamega	Todos	S. Pedro	04	Agosto	15h30
S. Nicolau	Todos	Albergaria	04	Agosto	16h00
Tabuado	Todos	Capelas	04	Agosto	17h00
Tabuado	Todos	Outeiro	04	Agosto	17h30

Para além dos prazos acima indicados a vacinação antirrábica e a identificação eletrónica poderão ser efetuadas nos locais, dias e horas abaixo indicadas, mediante a cobrança das mesmas taxas das concentrações:

CENTRO DE RECOLHA OFICIAL (CRO) - LUGAR DO EIDINHO - VILA BOA DO BISPO ÀS 2.º, 4.º E 6.º
FEIRAS DAS 10H00 ÀS 11H00, ATÉ DIA 14 DE AGOSTO.

S. Torcato, 15 de Junho de 2018

A Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Norte

Dra. Elsa Machado

Elsa Machado

15.06.2018
A Veterinária

EDITAL

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZONOSSES VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA

Fernando Bernardo, Diretor Geral de Alimentação e Veterinária, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, de acordo com o artigo 1º do programa anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que estabelece a obrigatoriedade de todos os cães com mais de três meses de idade presentes no território nacional disporem de vacina antirrábica válida, e com o Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, e em conformidade com o Despacho n.º 5081/2018, de 3 de maio, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 98, de 22 de maio de 2018, determina para o ano de 2018 a realização de campanha oficial de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses, estabelecendo igualmente a realização da identificação eletrónica em regime de campanha.

Decorre das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (adiante designado PNLVERAZ) publicadas em Anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto que:

- 1º Deverão os detentores dos cães com mais de três meses de idade relativamente aos quais não se prove possuírem vacinação antirrábica válida apresentar esses animais no dia, hora e local designados a fim de serem vacinados em campanha pelo Médico Veterinário Municipal (adiante designado por MVM), ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.
- 2º As vacinas antirrábicas utilizadas, deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado válida em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, e ser utilizadas nas condições estabelecidas no resumo das características do medicamento (RCM).
- 3º Nas áreas das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões do Alentejo e do Algarve, das Divisões de Alimentação e Veterinária de Castelo Branco e da Guarda e nos Concelhos de Mação e de Vinhais, para controlo da equinococose/hidatidose, será, por determinação do Diretor Geral de Alimentação e Veterinária, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4º do PNLVERAZ, administrada, no local e sob controlo do MVM, uma dose de comprimidos de desparasitante, variável com o peso do animal, segundo critério clínico, a todos os cães que se apresentem à campanha, sendo ainda fornecido ao detentor uma segunda dose de comprimidos de desparasitante para administração posterior.



- 4º Os detentores dos animais presentes à campanha com exibição de sintomas que permitam suspeitar de doença infetocontagiosa, com potencial zoonótico nomeadamente **leishmaniose, sarna e dermatofitoses**, serão notificados para:
- 5º No caso da **leishmaniose**, sujeitarem obrigatoriamente esses animais a testes de diagnóstico, cujo resultado deverá ser presente ao MVM, no prazo de 30 dias, findo o qual fica o detentor sujeito a procedimento contraordenacional, por violação das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto e na alínea b) do n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.
- 6º Todos os detentores de animais com resultado positivo à **leishmaniose**, serão notificados pelo MVM a fim de procederem ao tratamento médico do animal no prazo de 30 dias, devendo apresentar atestado médico comprovativo da execução do tratamento, no prazo de 60 dias após a notificação. Todos os animais com resultado positivo à **leishmaniose**, que não forem sujeitos a tratamento médico da doença são sujeitos a eutanásia.
- 7º No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente **sarna e dermatofitoses**, de acordo com o critério clínico do MVRC deverá no prazo de 30 dias ser presente ao MVM, resultado de teste de diagnóstico realizado ou atestado comprovativo do tratamento efetuado.
- 8º Os prazos previstos para apresentação do comprovativo de tratamento indicados nos n.ºs 6 e 7 podem ser prorrogados, nos termos da lei, nos casos em que a duração do tratamento o justifique e se encontre devidamente comprovada.
- 9º A identificação eletrónica de cães é obrigatória para todos aqueles nascidos após 1 de julho de 2008, sendo, para os cães nascidos antes dessa data, obrigatória para todos os pertencentes às seguintes categorias:
 - Cães perigosos e potencialmente perigosos conforme definido em legislação especial;
 - Cães utilizados em ato venatório;
 - Cães em exposição para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, publicidade ou fins similares.
- 10º Por forma a tornar esta medida mais acessível aos detentores dos canídeos alvo desta obrigatoriedade determinou-se a possibilidade da identificação eletrónica ser executada durante a campanha de vacinação antirrábica.
- 11º Para o efeito, poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados.
- 12º Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados deverão obedecer aos requisitos previstos no Artigo 14º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro.

13º Contraordenações:

- a) Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida, devidamente certificada no boletim sanitário do animal ou passaporte, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGAV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contra ordenação, de acordo, respetivamente, com as alíneas a) e b) do n.º 3, do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, puníveis com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.
- b) A falta de identificação eletrónica devidamente certificada no boletim sanitário do animal, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contra ordenação, de acordo com o n.º 1, do art.º 19º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, punível com coima de € 50 a € 1.850 ou € 22.000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

14º Até à publicação do Despacho previsto no n.º 1 do artigo 10º do PNLVERAZ, as taxas a aplicar pelos Serviços Oficiais de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica, bem como o valor dos impressos, são para o ano de 2018, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 2º da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, as constantes no Despacho do Ministro do Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 6756/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 97, de 18-05-2012, nomeadamente:

- **Vacinação antirrábica (Taxa única)** – € 5,00 para os cães, gatos e animais de outras espécies sensíveis à raiva que se apresentem para vacinação em qualquer data.

- **Boletim sanitário de cães ou gatos** – € 1,00.

- **Isenção de taxa de vacinação e de cobrança de boletim** – Para os cães-guia, cães-guardas de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Beneficência e de Utilidade Pública, dos Serviços de Caça do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e aqueles das Autoridades Militares, Militarizadas e Policiais sem assistência clínica privativa.

- **Identificação eletrónica (Taxa única, incluindo ficha Mod. 500/DGV):** – € 13,00

15º As taxas a que se refere o número anterior serão automaticamente atualizadas nos termos do Despacho previsto no n.º 1 do artigo 10º do PNLVERAZ anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto.

16º A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica na área de cada Concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo do Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região.

Lisboa, 22 de maio de 2018

O Diretor Geral de Alimentação e Veterinária

Fernando Manuel
d Almeida
Bernardo

Assinado de forma digital por
Fernando Manuel d Almeida
Bernardo
Dados: 2018.05.24 16:25:27
+01'00'

Fernando Bernardo